

# Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone (11) 4742-6674





OUT/04	0,00000000	147,25	
	0,000000	147,23	10
SET/04	0,0000000	148,50	10
AGO/04	0,0000000	149,71	10
JUL/04	0,00000000	150,96	10
JUN/04	0,00000000	152,25	10
MAI/04	0,00000000	153,54	10
ABR/04	0,00000000	154,77	10
MAR/04	0,0000000	156,00	10
FEV/04	0,00000000	157,18	10
JAN/04	0,0000000	158,56	10
DEZ/03	0,00000000	159,64	10
NOV/03	0,00000000	160,91	10
OUT/03	0,00000000	162,28	10
SET/03	0,00000000	163,62	10
AGO/03	0,0000000	165,26	10
JUL/03	0,0000000	166,94	10
JUN/03	0,0000000	168,71	10
MAI/03	0,00000000	170,79	10
ABR/03	0,0000000	172,65	10
MAR/03	0,00000000	174,62	10
FEV/03	0,00000000	176,49	10
JAN/03	0,00000000	178,27	10
DEZ/02	0,0000000	180,10	10
NOV/02	0,0000000	182,07	10
OUT/02	0,0000000	183,81	10
SET/02	0,0000000	185,35	10
AGO/02	0,00000000	187,00	10
JUL/02	0,00000000	188,38	10
JUN/02	0,0000000	189,82	10
MAI/02	0,00000000	191,36	10
ABR/02	0,0000000	192,69	10
MAR/02	0,0000000	194,10	10
FEV/02	0,0000000	195,58	10
JAN/02	0,00000000	196,95	10
DEZ/01	0,0000000	198,20	10
NOV/01	0,0000000	199,73	10
OUT/01	0,0000000	201,12	10
SET/01	0,0000000	202,51	10
AGO/01	0,0000000	204,04	10
JUL/01	0,0000000	205,36	10
JUN/01	0,0000000	206,96	10
MAI/01	0,00000000	208,46	10
ABR/01	0,0000000	209,73	10
MAR/01	0,00000000	211,07	10
FEV/01	0,0000000	212,26	10
JAN/01	0,00000000	213,52	10
DEZ/00	0,00000000	214,54	10
NOV/00	0,00000000	215,81	10
OUT/00	0,00000000	217,01	10
SET/00	0,00000000	218,23	10
AGO/00	0,00000000	219,52	10
JUL/00	0,00000000	220,74	10
JUN/00	0,00000000	222,15	10
MAI/00	0,00000000	223,46	10
ABR/00	0,00000000	224,85	10
MAR/00	0,00000000	226,34	10
FEV/00	0,00000000	227,64	10
JAN/00	0,00000000	229,09	10
DEZ/99	0,00000000	230,54	10
NOV/99	0,00000000	232,00	10
OUT/99	0,00000000	233,60	10
SET/99	0,00000000	234,99	10
AGO/99	0,00000000	236,37	10
JUL/99	0,00000000	237,86	10
JUN/99	0,00000000	239,43	10
MAI/99	0,00000000	241,09	10
ABR/99	0,00000000	242,76	10
MAR/99	0,00000000	244,78	10
FEV/99	0,0000000	247,13	10

JAN/99	0,0000000	250,46	10
DEZ/98	0,0000000	252,84	10
NOV/98	0,0000000	255,02	10
OUT/98	0,0000000	257,42	10
SET/98	0,0000000	260,05	10
AGO/98	0,0000000	262,99	10
JUL/98	0,0000000	265,48	10
JUN/98	0,0000000	266,96	10
MAI/98	0,0000000	268,66	10
ABR/98	0,00000000	270,26	10
MAR/98	0,00000000	271,89	10
FEV/98	0,00000000	273,60	10
JAN/98	0,00000000	275,80	10
DEZ/97	0,00000000	277,93	10
NOV/97	0,0000000	280,60	10
OUT/97	0,0000000	283,57	10
SET/97	0,0000000	286,61	10
AGO/97	0,0000000	288,28	10
JUL/97	0,0000000	289,87	10
JUN/97	0,00000000	291,46	10
MAI/97	0,00000000	293,06	10
ABR/97	0,0000000	294,67	10
MAR/97	0,0000000	296,25	10
FEV/97	0,0000000	297,91	10
JAN/97	0,0000000	299,55	10
DEZ/96	0,0000000	301,22	10
NOV/96	0,0000000	302,95	10
OUT/96	0,0000000	304,75	10
SET/96	0,0000000	306,55	10
AGO/96	0,0000000	308,41	10
JUL/96	0,0000000	310,31	10
JUN/96	0,0000000	312,28	10
MAI/96	0,0000000	314,21	10
ABR/96	0,0000000	316,19	10
MAR/96	0,0000000	318,20	10
FEV/96	0,0000000	320,27	10
JAN/96	0,0000000	322,49	10
DEZ/95	0.0000000	324,84	10
NOV/95	0,0000000	327,42	10
OUT/95	0.0000000	330,20	10
SET/95	0.0000000	333,08	10
AGO/95	0,0000000	336,17	10
JUL/95	0.0000000	339,49	10
JUN/95	0,0000000	343,33	10
MAI/95	0,0000000	347,35	10
ABR/95	0.0000000	351,39	10
MAR/95	0.0000000	355,64	10
FEV/95	0.0000000	359,90	10
JAN/95	0.0000000	362,50	10
DEZ/94	1,47775972	302,50	10
NOV/94	1,51103052	325,95	10
OUT/94	1,55569384	326,95	10
SET/94	1,58528852	327,95	10
			10
AGO/94 JUL/94	1,61108426 1,69176112	329,95 330,95	10
JUN/94	0,00064727		10
MAI/94	,	331,95 332,95	10
MAI/94 ABR/94	0,00093628	332,95	10
	0,00135020		10
MAR/94	0,00190716	334,95	
FEV/94	0,00273928	335,95	10
JAN/94	0,00382673	336,95	10 10
DEZ/93	0,00532566	337,95	
NOV/93	0,00727961	338,95	10
OUT/93	0,00974754	339,95	10
SET/93	0,01317523	340,95	10
AGO/93	0,01770538	341,95	10
JUL/93	0,00002337	342,95	10
			10
JUN/93 MAI/93	0,00003053 0,00003980	343,95 344,95	10 10

.== :::			T
ABR/93	0,00005126	345,95	10
MAR/93	0,00006528	346,95	10
FEV/93	0,00008223	347,95	10
JAN/93 DEZ/92	0,00010420 0,00013491	348,95 349,95	10 10
NOV/92	0,00013491	350,95	10
OUT/92	0,00010000	351,95	10
SET/92	0,00025859	352,95	10
AGO/92	0,00031892	353,95	10
JUL/92	0,00039271	354,95	10
JUN/92	0,00047522	355,95	10
MAI/92	0,00058581	356,95	10
ABR/92	0,00072318	357,95	10
MAR/92	0,00086658	358,95	10
FEV/92	0,00105748	359,95	10
JAN/92	0,00133349	360,95	10
DEZ/91	0,00167487	361,95	10
NOV/91	0,00167487	383,14	40
OUT/91	0,00167487	422,09	40
SET/91	0,00167487	457,30	40
AGO/91	0,00167487	488,67	40
JUL/91	0,00167487	517,03	10
JUN/91	0,00167487	543,95	10
MAI/91 ABR/91	0,00167487 0.00167487	571,37	10 10
MAR/91	0,00167487	599,79 629,31	10
FEV/91	0,00167487	659,34	10
JAN/91	0,00167487	691,51	10
DEZ/90	0,00201337	697,47	10
NOV/90	0,00240361	698,47	10
OUT/90	0,00280374	699,47	10
SET/90	0,00318812	700,47	10
AGO/90	0,00359780	701,47	10
JUL/90	0,00397833	702,47	10
JUN/90	0,00440760	703,47	10
MAI/90	0,00483117	704,47	10
ABR/90	0,00509111	705,47	10
MAR/90	0,00509111	706,47	10
FEV/90	0,00635213	707,47	10
JAN/90	0,01084363	708,47	10
DEZ/89	0,01797005	709,47	10
NOV/89 OUT/89	0,02726627	710,47	10 10
SET/89	0,03951094 0,05466369	711,47 712,47	10
AGO/89	0,03406369	713,47	50
JUL/89	0,10187871	713,47	50
JUN/89	0.13118799	715,47	50
MAI/89	0,16376126	716,47	50
ABR/89	0,18004271	717,47	50
MAR/89	0,19318896	718,47	50
FEV/89	0,20498241	719,47	50
JAN/89	0,21232724	720,47	50
DEZ/88	0,00021233	721,47	50
NOV/88	0,00021233	722,47	50
OUT/88	0,00027359	723,47	50
SET/88	0,00034723	724,47	50
AGO/88	0,00044182	725,47	50
JUL/88	0,00054787	726,47	50
JUN/88	0,00066103	727,47	50
MAI/88	0,00081990	728,47	50
ABR/88 MAR/88	0,00098002	729,47 730.47	50 50
FEV/88	0,00115424 0,00137677	730,47	50
JAN/88	0,00137677	731,47	50
DEZ/87	0,00159719	733,47	50
NOV/87	0,00188403	733,47	50
OUT/87	0,00219309	735,47	50
SET/87	0,00282715	736,47	50
AGO/87	0,00308669	737,47	50
AGUIOI	0,0000003	131,41	50

JUL/87	0,00326203	738,47	50
JUN/87	0,00346950	739,47	50
MAI/87	0,00357530	740,47	50
ABR/87	0,00421959	741,47	50
MAR/87	0,00520873	742,47	50
FEV/87	0,00630045	743,47	50
JAN/87	0,00721490	744,47	50
DEZ/86	0,00863059	745,47	50
NOV/86	0,01008153	746,47	50
OUT/86	0,01081460	747,47	50
SET/86	0,01117046	748,47	50
AGO/86	0,01138196	749,47	50
JUL/86	0,01157811	750,47	50
JUN/86	0,01177263	751,47	50
MAI/86	0,01191284	752,47	50
ABR/86	0,01206421	753,47	50
MAR/86	0,01223316	754,47	50
FEV/86	0,00001233	755,47	50

SELIC 07/2017 = 0,80%

- (\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.
- (\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).
- (\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

#### Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	( )	do a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 5/09)

- (\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).
- (\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA		
DIAS DE ATRASO	MULTA %	
01	0,33	
02	0,66	
03	0,99	
04	1,32	
05	1,65	
06	1,98	
07	2,31	
08	2,64	
09	2,97	

10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7.06
22 23	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34 35	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	13,00
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00
a partii de o i dias	20,00

# Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991

#### Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807,
	de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

#### CÁLCULOS (exemplo prático)

# A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 700,47%
- multa = 10%.

## Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 700,47% = R\$ 9.505,31

#### Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher  $\rightarrow$  1.356,99 + 9.505,31 + 135,70 = R\$ 10.998,00.

# B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV:
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- iuros = 333.95%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

#### Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 333,95% = R\$ 25.408,79

#### Cálculo da Multa:

 $R$ 7.608,56 \times 10\% = R$ 760,86$ 

Total à recolher  $\rightarrow$  7.608,56 + 25.408,79 + 760,86 = R\$ 33.778,21.

#### C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- -iuros = 329.95%
- multa = 10%.

#### Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

#### Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 329,95% = R\$ 5.090,87

#### Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 5.090,87 + 154,29 = R\$ 6.788,08.



# IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/2017

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
ago/17	-	0,00	0,33/dia*
julho/17	-	1,00	0,33/dia*
junho/17	-	1,80	0,33/dia*
maio/17	-	2,61	0,33/dia*
abril/17	-	3,54	20
março/17	-	4,33	20
fevereiro/17	-	5,38	20
janeiro/17	-	6,25	20
dezembro/16	-	7,34	20
novembro/16	-	8,46	20
outubro/16	-	9,50	20
setembro/16	-	10,55 11,66	20 20
agosto/16	-	12,88	20
julho/16 junho/16		13,99	20
maio/16		15,15	20
abril/16		16,26	20
março/16	-	17,32	20
fevereiro/16	-	18,48	20
janeiro/16		19,48	20
dezembro/15	-	20,54	20
novembro/15	-	21,70	20
outubro/15	-	22,76	20
setembro/15	-	23,87	20
agosto/15	-	24,98	20
julho/15	-	26,09	20
junho/15	-	27,27	20
maio/15	-	28,34	20
abril/15	-	29,33	20
março/15	-	30,28	20
fevereiro/15	-	31,32	20
janeiro/15	-	32,14	20
dezembro/14	-	33,08	20
novembro/14	-	34,04	20
outubro/14	_	34,88	20
setembro/14	-	35,83	20
agosto/14	-	36,74	20
julho/14	-	37,61	20
junho/14	-	38,56	20
maio/14	-	39,38	20
abril/14	-	40,25	20
março/14	-	41,07	20
fevereiro/14	-	41,84	20
janeiro/14	-	42,63	20
dezembro/13	-	43,48	20
novembro/13	-	44,27	20
outubro/13	-	44,99	20
setembro/13	-	45,80	20
agosto/13	-	46,51	20
julho/13	-	47,22	20
junho/13	-	47,94	20
maio/13	-	48,55	20
abril/13	-	49,15	20
março/13	-	49,76	20
fevereiro/13	-	50,31	20
janeiro/13	-	50,80	20
dezembro/12	-	51,40	20
novembro/12	-	51,95	20
outubro/12	-	52,50	20
setembro/12	-	53,11	20
agosto/12	-	53,65	20
julho/12	-	54,34	20
junho/12	-	55,02	20
maio/12	-	55,66	20
abril/12	-	56,40	20
março/12	-	57,11	20
fevereiro/12	-	57,93	20
janeiro/12	-	58,68	20

_			
dezembro/11	-	59,57	20
novembro/11	-	60,48	20
outubro/11	-	61,34	20
setembro/11	-	62,22	20
agosto/11	-	63,16	20
julho/11	-	64,23	20
junho/11	-	65,20	20
maio/11	-	66,16	20
abril/11	-	67,15	20
março/11	-	67,99	20
fevereiro/11	-	68,91	20
janeiro/11	-	69,75	20
dezembro/10	-	70,61	20
novembro/10	-	71,54	20
outubro/10	-	72,35	20
setembro/10	-	73,16	20
agosto/10	-	74,01	20
julho/10	-	74,90	20
junho/10	-	75,76	20
maio/10	-	76,55	20
abril/10	-	77,30	20
março/10	-	77,97	20
fevereiro/10	-	78,73	20
janeiro/10	-	79,32	20
dezembro/09	-	79,98	20
novembro/09	-	80,71	20
outubro/09	-	81,37	20
setembro/09	-	82,06	20
agosto/09	-	82,75	20
julho/09	-	83,44	20
junho/09	_	84,23	20
maio/09	-	84,99	20
abril/09		85,76	20
março/09	-	86,60	20
fevereiro/09		87,57	20
	-	-	20
janeiro/09	-	88,43	20
dezembro/08	-	89,48	20
novembro/08 outubro/08	-	90,60	20
	-	91,62	
setembro/08	-	92,80	20
agosto/08	-	93,90	20
julho/08	-	94,92	20
junho/08	-	95,99	20
maio/08	-	96,95	20
abril/08	-	97,83	20
março/08	-	98,73	20
fevereiro/08	-	99,57	20
janeiro/08	-	100,37	20
dezembro/07	-	101,30	20
novembro/07	-	102,14	20
outubro/07	-	102,98	20
setembro/07	-	103,91	20
agosto/07	-	104,71	20
julho/07	-	105,70	20
junho/07	-	106,67	20
maio/07	-	107,58	20
abril/07	-	108,61	20
março/07	-	109,55	20
fevereiro/07	-	110,60	20
janeiro/07	-	111,47	20
dezembro/06	-	112,55	20
novembro/06	-	113,54	20
outubro/06	-	114,56	20
setembro/06	-	115,65	20
agosto/06	-	116,71	20
julho/06	-	117,97	20
junho/06	-	119,14	20
maio/06	-	120,32	20
abril/06	-	121,60	20
สมาแ/00		121,00	۷.

março/06	-	122,68	20
fevereiro/06	-	124,10	20
janeiro/06	-	125,25	20
dezembro/05	-	126,68	20
novembro/05	-	128,15	20
outubro/05	-	129,53	20
setembro/05	-	130,94	20
agosto/05	_	132,44	20
julho/05	<u> </u>	134,10	20
junho/05	-	135,61	20
maio/05	<del>-</del>	137,20	20
abril/05	-	138,70	20
março/05	-	140,11	20
fevereiro/05	-	141,64	20
janeiro/05	-	142,86	20
dezembro/04	-	144,24	20
novembro/04	-	145,72	20
outubro/04	-	146,97	20
setembro/04	-	148,18	20
agosto/04	-	149,43	20
julho/04	-	150,72	20
junho/04	-	152,01	20
maio/04	<u> </u>	153,24	20
abril/04	<u> </u>	153,24	20
		154,47	20
março/04	-		20
fevereiro/04	-	157,03	20
janeiro/04	-	158,11	20
dezembro/03	-	159,38	20
novembro/03	•	160,75	20
outubro/03	•	162,09	20
setembro/03	-	163,73	20
agosto/03	-	165,41	20
julho/03	-	167,18	20
junho/03	-	169,26	20
maio/03	-	171,12	20
abril/03	-	173,09	20
março/03	-	174,96	20
fevereiiro/03	-	176,74	20
janeiro/03		176,74	20
	-		20
dezembro/02	-	180,54	
novembro/02	-	182,28	20
outubro/02	-	183,82	20
setembro/02	-	185,47	20
agosto/02	-	186,85	20
julho/02	•	188,29	20
junho/02	-	189,83	20
maio/02	-	191,16	20
abril/02	-	192,57	20
março/02	-	194,05	20
fevereiro/02	-	195,42	20
janeiro/02	-	196,67	20
dezembro/01	-	198,20	20
novembro/01	-	199,59	20
outubro/01	<u>-</u> -	200,98	20
setembro/01		200,98	20
	<del>-</del>	202,51	20
agosto/01	-		
julho/01	-	205,43	20
junho/01	-	206,93	20
maio/01	-	208,20	20
abril/01	-	209,54	20
março/01	-	210,73	20
fevereiro/01	-	211,99	20
janeiro/01	-	213,01	20
dezembro/00	-	214,28	20
novembro/00	-	215,48	20
outubro/00	-	216,70	20
setembro/00	-	217,99	20
agosto/00	<u> </u>	219,21	20
julho/00	<u>-</u>	220,62	20
juii io/oo	-	220,02	۷.

junho/00	-	221,93	20
maio/00	-	223,32	20
abril/00		224,81	20
	-		
março/00	-	226,11	20
fevereiro/00	-	227,56	20
janeiro/00	-	229,01	20
dezembro/99	-	230,47	20
novembro/99	-	232,07	20
outubro/99	-	233,46	20
setembro/99	-	234,84	20
agosto/99	-	236,33	20
julho/99	-	237,90	20
junho/99		239,56	20
	-		
maio/99	-	241,23	20
abril/99	-	243,25	20
março/99	-	245,60	20
fevereiro/99	-	248,93	20
janeiro/99	-	251,31	20
dezembro/98	-	253,49	20
novembro/98	-	255,89	20
outubro/98	-	258,52	20
setembro/98	-	261,46	20
agosto/98	-	263,95	20
julho/98	-	265,43	20
junho/98	-	267,13	20
maio/98	-	268,73	20
abril/98	-	270,36	20
março/98	-	272,07	20
fevereiro/98	-	274,27	20
janeiro/98	-	276,40	20
dezembro/97	-	279,07	20
novembro/97	-	282,04	20
	-		20
outubro/97	-	285,08	
setembro/97	-	286,75	20
agosto/97	-	288,34	20
julho/97	_	289,93	20
junho/97	-	291,53	20
maio/97	-	293,14	20
abril/97	-	294,72	20
março/97	-	296,38	20
fevereiro/97	-	298,02	20
janeiro/97	-	299,69	20
dezembro/96			20
	-	301,42	
novembro/96	-	303,22	20
outubro/96	-	305,02	20
setembro/96	-	306,88	20
		200,00	
agosto/96	-	308,78	20
julho/96	-	310,75	20
junho/96	-	312,68	20
maio/96		314,66	20
	-		
abril/96	-	316,67	20
março/96	-	318,74	20
fevereiro/96	-	320,96	20
		320,30	
janeiro/96	-	323,31	20
dezembro/95	-	325,89	20
novembro/95	-	328,67	20
outubro/95	-	331,55	20
setembro/95	-	334,64	20
agosto/95	-	337,96	20
		241.00	
julho/95	-	341,80	20
junho/95	-	345,82	20
maio/95	-	349,86	20
abril/95	-	354,11	20
março/95	-	358,37	20
fevereiro/95	-	360,97	20
janeiro/95	-	364,60	20
janeno/30	<u>-</u>	JU <del>4</del> ,00	۷0

SELIC 07/2017 = 0,80%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁ	ALCULO 0.33% AO DIA
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10 11	3,30 3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34 35	11,22 11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54 55	17,82
55 56	18,15 18,48
50 57	18,48
58	19,14
59	19,14
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00
- p	=-,

# Exemplo 1:

IRRF vencido em 11/08/17 valor de R\$ 200,00 recolhimento no dia 18/08/17

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 14 a 18/08/17) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

#### multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30** 

# Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 334,64%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

## juros:

R\$ 1.400,00 x 334,64% = R\$ 4.684,96

#### multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.684,96 + 280,00 =**R\$ 6.364,96**.

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8,981. de 20/01/95).

Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mêscalendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



# CAGED - MOTORISTAS PROFISSIONAIS EXAME TOXICOLÓGICO

A Portaria nº 945, de 01/08/17, DOU de 03/08/17, do Ministério de Estado do Trabalho, aprovou instruções para envio do CAGED, referentes ao Exame Toxicológico e à Certificação Digital.

Em síntese, a empresa que admitir e desligar motoristas profissionais fica obrigado a partir do dia 13/09/17, a declarar os campos denominados: Código Exame Toxicológico, Data Exame Médico (Dia/Mês/Ano), CNPJ do Laboratório, UFCRM e CRM relativo às informações do exame toxicológico no CAGED conforme modelo abaixo e arquivo disponível no endereço https://caged.maisemprego.mte.gov.br/portalcaged/.

# Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro 1990, resolve:

- **Art. 1º** Aprovar instruções para envio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados CAGED, instituído pela Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, referentes ao Exame Toxicológico e à Certificação Digital.
- **Art. 2º** O empregador que admitir e desligar motoristas profissionais fica obrigado a declarar os campos denominados: Código Exame Toxicológico, Data Exame Médico (Dia/Mês/Ano), CNPJ do Laboratório, UFCRM e CRM relativo às informações do exame toxicológico no CAGED, conforme modelo, em anexo, e arquivo disponível no endereço https://caged. maisemprego. mte. gov. br/portalcaged/.

Parágrafo único - Os motoristas profissionais de que trata o caput deste artigo são os identificados pelas famílias ocupacionais 7823: Motoristas de veículos de pequeno e médio porte, 7824: Motoristas de ônibus urbanos, metropolitanos e rodoviários e 7825: Motoristas de veículos de cargas em geral, da Classificação Brasileira de Ocupações.

**Art. 3º** - É obrigatória a utilização de certificado digital válida, padrão ICP Brasil, para a transmissão da declaração do CAGED por todos os estabelecimentos que possuem 10 (dez) ou mais trabalhadores no 1º dia do mês de movimentação.

Parágrafo único - As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, tipo eCNPJ, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser eCPF ou eCNPJ.

**Art. 4º** - As movimentações do CAGED entregues fora do prazo deverão ser declaradas obrigatoriamente com a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 13 de setembro de 2017.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

# **ANEXO**



